

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO A SER REALIZADA CONFORME OS ARTIGOS 80-A, II, E 80-B, II, DO ESTATUTO DA CBTE

I. DA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 1º A eleição a ser realizada em cumprimento aos artigos 80-A, II, e 80-B, II, do Estatuto da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo ("CBTE") será realizada em observância ao Estatuto Social da entidade, bem como em atenção à legislação nacional de regência.

Art. 2º O presente Regulamento aplica-se exclusivamente ao processo eleitoral a se realizar em cumprimento aos artigos 80-A, II, e 80-B, II do Estatuto da CBTE.

Art. 3º A eleição regida pelo presente Regulamento será organizada e coordenada por uma comissão eleitoral, a qual será oportunamente nomeada por meio de Portaria editada pelo Presidente do Conselho de Administração da CBTE (a "Comissão Eleitoral").

II. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º Nos termos do artigo 42-B do Estatuto da CBTE e ressalvado o disposto no artigo 6º do presente Regulamento, a candidatura para compor o Conselho de Ética da CBTE é livre a toda pessoa física de nacionalidade brasileira, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ter 18 (dezoito) anos ou mais na data da eleição;

II – estar em dia com as suas obrigações perante a CBTE; e

III – ter conduta ilibada.

Art. 5º Nos termos dos artigos 42-B e 45, § 3º, do Estatuto da CBTE e ressalvado o disposto no artigo 6º do presente Regulamento, a candidatura para compor o Conselho de Administração da CBTE na qualidade de membro independente é livre a toda pessoa física de nacionalidade brasileira, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ter 18 (dezoito) anos ou mais na data da eleição;

II – não possuir débitos pendentes perante a CBTE;

III – não possuir vínculo contratual com a CBTE, Federações Estaduais ou entidades de prática desportiva filiadas às Federações Estaduais;

IV – não possuir vínculo federativo e/ou associativo com a CBTE, Federações Estaduais ou entidades de prática desportiva filiadas às Federações Estaduais;

V – não exercer nem ter exercido, nos últimos dois anos, nenhum cargo ou função na CBTE, em Federações Estaduais ou em entidades de prática filiadas às Federações Estaduais;

VI – não possuir nem ter possuído, nos últimos 02 (dois) anos, vínculo contratual de qualquer natureza com a CBTE e/ou com qualquer Federação Estadual;



VII – não ser sócio ou contratado de pessoa jurídica que possua, ou tenha possuído nos últimos dois anos, vínculo contratual de qualquer natureza com a CBTE e/ou com qualquer Federação Estadual;

VIII – não possuir vínculo contratual, federativo e/ou associativo com qualquer entidade, ainda que sem fins lucrativos, que receba verbas da CBTE, nem ser sócio ou contratado de pessoa jurídica que se enquadre nessa condição;

IX – não ter sido membro de quaisquer dos poderes da CBTE nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se na qualidade de membro independente do Conselho de Administração;

X – não ser cônjuge ou parente até segundo grau de pessoa que se enquadre em quaisquer das situações descritas nos incisos anteriores;

XI – apresentar declaração de desimpedimento quando do protocolo de sua candidatura ao Conselho de Administração; e

XII – possuir comprovada experiência em gestão de empresas, de entidades esportivas e/ou de projetos esportivos.

Art. 6º Nos termos do artigo 43 do Estatuto da CBTE e sem prejuízo do disposto nos artigos 4º e 5º do presente Regulamento, são inelegíveis para os cargos de membros independentes do Conselho de Administração da CBTE e membros do Conselho de Ética da CBTE, por 10 (dez) anos:

I – os condenados por crime doloso em sentença definitiva;

 II – os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV – os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

V – os afastados de cargo eletivo ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

VI – os falidos;

VII — os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB e;

VIII – a(o) cônjuge do Presidente e seus parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, ou por adoção.

III. DO PROCEDIMENTO PARA CANDIDATURA

Art. 7º A candidatura a membro do Conselho de Ética da CBTE ou a membro independente do Conselho de Administração da CBTE se dará de forma individual e deverá ser protocolada diretamente pelo candidato junto à Secretaria da CBTE, a qual encaminhará toda a documentação apresentada à Comissão Eleitoral.

§ 1º O prazo para submissão de candidatura inicia-se às 00:01hs do dia 16 de junho de 2023 e se encerra às 23:59hs do dia 03 de julho de 2023.

§ 2º As candidaturas poderão ser submetidas por e-mail a ser enviado aos endereços eletrônicos cbte@cbte.org.br e laurete@cbte.org.br, de recebimento exclusivo da Secretaria da CBTE, ou mediante postagem de forma física a ser encaminhada para o seguinte endereço Rua Miguel Couto, nº 105, sala 922, Bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.070-030. A verificação do atendimento ao prazo referido no §1º considerará o momento do recebimento da candidatura pela Secretaria.



- § 3º As candidaturas precisam observar o seguinte:
- I o próprio interessado em se candidatar deve enviar o e-mail ou a documentação de forma física, não sendo admitida a submissão de candidatura por terceiros;
- II se protocolada de forma digital, no corpo do e-mail deve haver a indicação clara e expressa ao cargo a que o interessado submete sua candidatura (exemplo: "venho, pelo presente, submeter minha candidatura a membro do Conselho de Ética da CBTE" // "venho, pelo presente, submeter minha candidatura a membro independente do Conselho de Administração da CBTE);
- III se protocolada de forma física, a documentação deverá vir acompanhada de uma carta com a indicação clara e expressa do cargo ao qual o interessado submete sua candidatura (exemplo: "submeto os documentos referentes à minha candidatura a membro do Conselho de Ética da CBTE" // "submeto os documentos referentes à minha candidatura a membro independente do Conselho de Administração da CBTE).
- § 4º É vedada a candidatura de uma pessoa a mais de um cargo. Caso uma mesma pessoa apresente candidaturas a diferentes cargos, ambas serão invalidadas.
- **Art. 8º** Uma vez submetida a candidatura, não será permitida a substituição de candidato.
- **Art. 9º** Para a submissão de candidatura a membro do Conselho de Ética da CBTE, o candidato deverá apresentar:
- I cópia de documento de identificação do candidato válido em território nacional, contendo foto e número do CPF;
- II declaração de Desimpedimento conforme Anexo I, assinada fisicamente ou através de assinatura digital que atenda aos requisitos de validade previstos na legislação brasileira;
- III certidões criminais para fins eleitorais, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal do domicílio do candidato;
- IV certidão negativa de contas julgadas irregulares com implicação eleitoral, emitida pelo Tribunal de Contas da União; e
- V certidão negativa de débitos trabalhistas e previdenciários.
- **Art. 10.** Para a submissão de candidatura a membro independente do Conselho de Administração da CBTE, o candidato deverá apresentar:
- I cópia de documento de identificação do candidato, contendo foto e número do CPF; II – Declaração de Desimpedimento conforme Anexo II, assinada fisicamente ou através de assinatura digital que atenda aos requisitos de validade previstos na legislação
- brasileira e no artigo 45, § 3º, do Estatuto da CBTE.
- § 1º A ausência de qualquer dos documentos referidos no *caput* implicará em rejeição automática da candidatura pela Comissão Eleitoral.
- § 2º A Secretaria Geral da CBTE poderá emitir certidões complementares relativas a cada um dos candidatos, caso assim seja demandada pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 11.** Fica facultada aos candidatos a membro do Conselho de Ética e membro independente do Conselho de Administração a apresentação de *curriculum vitae* e/ou



quaisquer outros documentos que atestem suas capacidades intelectuais e profissionais para compor respectivos cargos.

- Art. 12. As informações sobre o período de submissão de candidatura deverão ser dotadas de publicidade e transparência, devendo a CBTE prestá-las da seguinte forma: I comunicação por e-mail a todos os membros da Assembleia e da Comissão de Atletas; II publicação no sítio eletrônico e/ou em redes sociais da CBTE; e III publicação em jornal de grande circulação na cidade sede da CBTE.
- **Art. 13.** Nos termos do artigo 44 do Estatuto da CBTE, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento dos documentos concernentes a cada um dos candidatos concorrentes, a Comissão Eleitoral decidirá pelo acolhimento ou não do registro da candidatura, em decisão a ser publicada sítio eletrônico da CBTE.
- **Art. 14.** Nos termos do artigo 44, § 5º, do Estatuto da CBTE, a Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no requerimento de registro de candidatura, concederá, por apenas uma vez, prazo de 05 (cinco) dias úteis para que seja sanada a irregularidade.
- **Art. 15.** O candidato que não preencher as exigências da legislação vigente, do Estatuto da CBTE e/ou deste Regulamento, e/ou não apresentar toda a documentação exigida, terá a candidatura indeferida pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 16.** O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá apresentar recurso fundamentado por escrito, a ser encaminhado à Secretaria da CBTE através dos e-mails cbte@cbte.org.br e laurete@cbte.org.br ou fisicamente no endereço Rua Miguel Couto, nº 105, sala 922, Bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.070-030, no prazo improrrogável de 03 (três) dias contados da data em que for divulgado o indeferimento da candidatura pela Comissão Eleitoral.
- § 1º Uma vez apresentado o recurso, a Secretaria da CBTE o encaminhará para apreciação da Comissão Eleitoral, cuja decisão será publicada no sítio eletrônico da CBTE.
- § 2º Em caso de indeferimento do pleito recursal pela Comissão Eleitoral, não caberá novo recurso.
- § 3º Para fins de verificação da tempestividade do recurso definido no *caput*, se considerarão o dia e o horário em que o e-mail ou documento físico seja recebido pela Secretaria da CBTE.
- **Art. 17.** Uma vez publicadas todas as decisões, a CBTE, por meio da Comissão Eleitoral, divulgará, em seu sítio eletrônico, as listas das candidaturas deferidas para concorrerem



aos cargos de membro do Conselho de Ética e membro independente do Conselho de Administração.

IV. CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA ELETIVA

Art. 18. A reunião da Assembleia Geral eletiva deverá ser convocada com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, devendo seu Edital de Convocação ser:

I – publicado no site oficial da CBTE;

II – enviado por e-mail a todos os integrantes da Assembleia Geral e da Comissão de Atletas;

III – publicado em jornal de grande circulação na cidade em que a CBTE tiver sede, por três vezes.

§ 1º O envio do Edital de Convocação por e-mail às Federações filiadas deverá se dar nas pessoas de seus respectivos Presidentes.

§ 2º Como parte integrante do Edital, a CBTE deverá divulgar a relação das Federações filiadas à CBTE.

§ 3º O Edital deverá incluir:

I – o colégio eleitoral;

 II – a garantia de defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição; e

III – a definição de mecanismo de acompanhamento de apuração pelos candidatos.

Art. 19. A reunião da Assembleia Geral Extraordinária será realizada de forma virtual, ou seja, por meio de videoconferência, e poderá ser gravada pela CBTE, para fins de registro e arquivo.

Art. 20. Têm direito de voto na Assembleia Geral Extraordinária:

I – Federações filiadas que:

- a. estejam filiadas à CBTE há, no mínimo, um ano, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando uma Federação que seja desmembrada ou com a qual se fundiu, já for filiada há um ano (esse prazo será contado sempre da data da decisão que concedeu a filiação "ad referendum" da Assembleia Geral);
- b. comprovem ter promovido pelo menos 1 (uma) competição oficial entre seus filiados em 2022, por meio da apresentação dos resultados oficiais da prova;
- c. tenham participado de competição da CBTE em 2022, constante do seu calendário oficial com, no mínimo, 05 (cinco) atletas, por meio da apresentação de cópia dos resultados destes 05 (cinco) atletas conforme publicados no site eletrônico oficial da CBTE;
- d. estejam em dia financeiramente com a CBTE; e
- e. estejam com o mandato de sua Diretoria em plena vigência, conforme ata da última eleição devidamente registrada em cartório de registro de pessoa jurídica da cidade sede da Federação;

II – todos os membros da Comissão de Atletas.



- § 1º As Federações filiadas poderão quitar seus débitos com a CBTE e apresentar os documentos previstos no item I, acima, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembleia.
- § 2º A Federação filiada que não atender aos requisitos previstos no inciso I do *caput* poderá ser representada em Assembleia, sem direito a voz e voto, com exceção feita para os casos em que a Federação filiada não cumprir com o requisito "e" do inciso I do *caput*, hipótese em que não se admite a presença de representantes da filiada.
- § 4º As Federações Filiadas e os membros da Comissão de Atletas terão direito a 01 (um) voto cada, individualmente.
- Art. 21. As Federações filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes.
- § 1º A representação da Federação por outra pessoa que não o seu Presidente somente será admissível mediante procuração outorgada pelo Presidente da Federação conferindo poderes específicos para tanto.
- § 2º A indicação do representante, acompanhado da via original respectiva procuração, deverá ser apresentada à CBTE até a abertura da Assembleia, podendo ser substituído o representante anteriormente indicado até referido momento, em caso de impedimento por doença ou morte.
- § 3º O representante credenciado e regularmente nomeado deverá votar pessoalmente e não poderá acumular representações.
- § 4º O representante de Federação Filiada, nos termos deste artigo, deve ser, obrigatoriamente, maior de 18 (dezoito) anos.
- § 5º A participação dos atletas que integram a Assembleia é pessoal e intransferível, não sendo admitida a outorga de procuração para sua representação.
- **Art. 22**. Ao Presidente do Conselho de Administração da CBTE, ou a seu substituto na forma do artigo 37 do Estatuto da CBTE em caso de sua ausência, compete:
- I abrir a reunião da Assembleia Geral, observado o quórum exigido no estatuto;
- II informar, justificadamente, os membros da Assembleia que não terão direito a voto naquela reunião, se houver; e
- III presidir a reunião da Assembleia.

Seção I - Procedimentos de votação

- Art. 23. A votação será sempre aberta, e realizada de forma verbal.
- **Art. 24.** As eleições a que se referem o presente Regulamento serão objeto de procedimentos de votação autônomos e se darão na seguinte ordem:
- II membros independentes do Conselho de Administração;
- II membros do Conselho de Ética.
- **Art. 25.** O Presidente da Assembleia iniciará o procedimento de votação indicando o cargo a ser eleito.
- **Art. 26.** Os eleitores serão convidados pelo Presidente da Assembleia na ordem em que se encontram na lista de presença do colégio eleitoral, através da leitura de seus respectivos nomes (e, no caso de representantes de Federações, também os nomes das



Federações correspondentes), para tomar a palavra e proferir seu voto para o cargo ou chapa em questão, observadas as seguintes condições:

I – na eleição de membros independentes do Conselho de Administração, cada eleitor votará em um dos candidatos;

 II – na eleição de membros do Conselho de Ética, cada eleitor votará em um dos candidatos.

§1º É indispensável que o eleitor, ao tomar a palavra e proferir seu voto, esteja com microfone e câmera funcionando, para fins de identificação precisa do votante. Não serão contabilizados votos proferidos por escrito (e-mail, chat ou quaisquer outros meios), nem proferidos por pessoa que esteja com a câmera desligada no momento do voto.

§2º Encerrada a chamada, o Presidente da Assembleia tornará a chamar, novamente observando a ordem alfabética, os membros da Assembleia que não tenham respondido na ocasião de sua primeira chamada. Caso tais membros permaneçam silentes na oportunidade em que forem novamente chamados, considerar-se-á como abstenção.

§3º O Presidente da Assembleia poderá delegar a um terceiro o exercício das funções descritas neste artigo.

§4º Poderá ser feita a eleição por aclamação nas seguintes hipóteses:

 I – para os cargos membros independentes do Conselho de Administração, quando houver número de candidatos igual ou inferior à quantidade de cargos a serem preenchidos;

 II – para os cargos de membros do Conselho de Ética, quando houver número de candidatos igual ou inferior à quantidade de cargos a serem preenchidos.

Seção II – Resultados das votações

- **Art. 27.** Serão eleitos como membros independentes do Conselho de Administração os 2 (dois) candidatos mais votados para tais cargos.
- § 1º Caso os votos se concentrem em número inferior a dois candidatos, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada o candidato já eleito na primeira rodada de votação.
- § 2º Em caso de empate, será feita uma nova votação após 01 (uma) hora do término da apuração da primeira. Em caso de persistir o empate no número de votos recebidos entre dois candidatos, prevalecerá aquele de maior idade.
- **Art. 28.** Serão eleitos membros do Conselho de Ética os 5 (cinco) candidatos mais votados para tal cargo.
- § 1º Caso os votos se concentrem em número inferior a cinco candidatos, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os candidatos já eleitos na primeira rodada de votação.
- § 2º Em caso de empate, será feita uma nova votação após 01 (uma) hora do término da apuração da primeira. Em caso de persistir o empate no número de votos recebidos entre dois candidatos, prevalecerá aquele de maior idade.



Art. 29. Os votos nulos e brancos não serão computados a nenhum candidato em nenhuma das eleições.

Art. 30. O Presidente da Assembleia Geral proclamará os candidatos vencedores e comunicará oficialmente os nomes daqueles que comporão o Conselho de Ética da CBTE e daqueles que comporão o Conselho de Administração na qualidade de membros independentes.

V. ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS FEDERAÇÕES FILIADAS

Art. 31. Em conformidade com o artigo 80-B, III, do Estatuto da CBTE, na mesma oportunidade da reunião da Assembleia Geral de que trata este Regulamento as Federações filiadas deverão eleger seus 02 (dois) representantes que comporão o Conselho de Administração.

§ 1º A votação deverá ser realizada de forma autônoma pelas Federações filiadas, sob organização da CBTE, após encerradas as eleições para o Conselho de Ética e para membros independentes do Conselho de Administração.

§ 2º Aplicam-se à eleição dos representantes das Federações filiadas as disposições contidas nos seguintes artigos deste Regulamento, no que couber: 6º a 17, 20, 21, 23 a 26, 29 e 30.

§ 3º Serão eleitos representantes das Federações filiadas no Conselho de Administração da CBTE os dois Presidentes de Federações mais votados.

§ 4º A representação no Conselho de Administração é atribuída à Federação filiada, não à de forma personalíssima ao seu Presidente. Portanto, em caso de mudança na Presidência da Federação filiada representante ao longo do mandato, este deve passar a ser exercido pelo novo Presidente da Federação.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Quaisquer omissões, dúvidas ou controvérsias relativas a este Regulamento Eleitoral serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023

Jodson Gomes Edington Junior
Presidente do Conselho de Administração



ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - CONSELHO DE ÉTICA

Eu, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do documento de identidade nº XXXXXXXX, emitido pelo [órgão emissor], residente e domiciliado à [endereço completo], candidato a membro do Conselho de Ética da CBTE, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penalidades da Lei:

- (i) cumprir integralmente todos os critérios e exigências para o cargo de membro do Conselho de Ética, previstos no Regulamento da Eleição Extraordinária da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo a ser realizada em conformidade com os artigos 80-A, II, e 80-B, II, do Estatuto da CBTE;
- (ii) conhecer e concordar na íntegra com (i) o Estatuto da CBTE, (ii) as normas contidas no Regulamento da Eleição Extraordinária da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo a ser realizada em conformidade com os artigos 80-A, II, e 80-B, II, do Estatuto da CBTE, e (iii) as demais normas relativas à membros do Conselho de Ética, sujeitandome à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
- (iii) ter 18 (dezoito) anos ou mais;
- (iv) não possuir débitos pendentes perante a CBTE;
- (v) ter conduta ilibada;
- (vi) não ter sido condenado(a) por crime doloso em sentença definitiva;
- (vii) não ser inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- (viii) não ser inadimplente na prestação de contas da CBTE, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- (ix) não ter sido afastado(a) de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade desportiva;
- (x) não ser inadimplente quanto a contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- (xi) não ser inadimplente quanto a contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a minha gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- (xii) não ser administrador(a), sócio(a) gerente ou dirigente de empresas que tenham tido sua falência decretada;
- (xiii) não estar cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB ou pelo CPB;
- (xiv) ser plenamente elegível para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral; e
- (xv) assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.



[Cidade], [dia] de [mês] de 2023

NOME COMPLETO

Candidato a membro do Conselho de Ética



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Eu, [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do documento de identidade nº XXXXXXXX, emitido pelo [órgão emissor], residente e domiciliado à [endereço completo], candidato a membro independente do Conselho de Administração, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penalidades da Lei:

- (i) cumprir integralmente todos os critérios e exigências para o cargo de membro do Conselho de Ética, previstos no Regulamento da Eleição Extraordinária da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo a ser realizada em conformidade com os artigos 80-A, II, e 80-B, II, do Estatuto da CBTE;
- (ii) conhecer e concordar na íntegra com (i) o Estatuto da CBTE, (ii) as normas contidas no Regulamento da Eleição Extraordinária da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo a ser realizada em conformidade com os artigos 80-A, II, e 80-B, II, do Estatuto da CBTE, e (iii) as demais normas relativas a membros independentes do Conselho de Administração, sujeitando-me à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;
- (iii) ter 18 (dezoito) anos ou mais;
- (iv) não possuir débitos pendentes perante a CBTE;
- (v) não ter sido condenado(a) por crime doloso em sentença definitiva;
- (vi) não ser inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- (vii) não ser inadimplente na prestação de contas da CBTE, por decisão desta ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- (viii) não ter sido afastado(a) de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade desportiva;
- (ix) não ser inadimplente quanto a contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- (x) não ser inadimplente quanto a contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade de entidade desportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante a minha gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;
- (xi) não ser administrador(a), sócio(a) gerente ou dirigente de empresas que tenham tido sua falência decretada;
- (xii) não estar cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB ou pelo CPB;
- (xiii) ser plenamente elegível para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral;



- (xiv) não possuir vínculo contratual com a CBTE, Federações Estaduais ou entidades de prática desportiva filiadas às Federações Estaduais;
- (xv) não possuir vínculo federativo e/ou associativo com a CBTE, Federações Estaduais ou entidades de prática desportiva filiadas às Federações Estaduais;
- (xvi) não exercer nem ter exercido, nos últimos dois anos, nenhum cargo ou função na CBTE, em Federações Estaduais ou em entidades de prática filiadas às Federações Estaduais;
- (xvii) não possuir nem ter possuído, nos últimos 02 (dois) anos, vínculo contratual de qualquer natureza com a CBTE e/ou com qualquer Federação Estadual;
- (xviii) não ser sócio ou contratado de pessoa jurídica que possua, ou tenha possuído nos últimos dois anos, vínculo contratual de qualquer natureza com a CBTE e/ou com qualquer Federação Estadual;
- (xix) não possuir vínculo contratual, federativo e/ou associativo com qualquer entidade, ainda que sem fins lucrativos, que receba verbas da CBTE, nem ser sócio ou contratado de pessoa jurídica que se enquadre nessa condição;
- (xx) não ter sido membro de quaisquer dos poderes da CBTE nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se na qualidade de membro independente do Conselho de Administração;
- (xxi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de pessoa que se enquadre em quaisquer das situações descritas nos incisos anteriores;
- (xxii) possuir comprovada experiência em gestão de empresas, de entidades esportivas e/ou de projetos esportivos;
- (xxiii) assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

[<mark>Cidade</mark>], [<mark>dia</mark>] de [<mark>mês</mark>] de 2023

NOME COMPLETO

Candidato a membro independente do Conselho de Administração